



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 1, DE 6.1.2003, DOU 7.1.2003- REPUBLICADA DOU 25.11.2003-
RETIFICADA DOU 11 DE MARÇO DE 2004

(Vide Resolução de Diretoria nº 624/2003)

Estabelece os procedimentos para o envio das informações referentes às atividades de transporte e de compra e venda de gás natural ao mercado, aos Carregadores e à Agência Nacional do Petróleo - ANP.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria nº 883, de 26 de dezembro de 2002, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o envio das informações referentes às atividades de transporte e de compra e venda de gás natural ao mercado, aos Carregadores e à Agência Nacional do Petróleo - ANP, nos termos determinados a seguir.

Informações Fornecidas pelos Transportadores ao Mercado

Art. 2º O Transportador, a partir da data do início de operação da instalação de transporte, manterá atualizado em sua página na Internet o Boletim Eletrônico contendo informações sobre:

I - Instalações de Transporte e Serviços Prestados, atualizadas permanentemente, indicando:

- a) termos e condições gerais de prestação de serviço;
- b) modelo de contrato para cada tipo de serviço;
- c) modelo de acordo de conexão;

- d) modelo de acordo operativo de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega;
- e) mapa atualizado das instalações de transporte;
- f) características físicas e capacidade máxima das instalações de transporte, nas melhores condições operacionais;
- g) capacidade disponível para prestação de novos serviços de transporte firme nas melhores condições operacionais;
- h) quantidades programadas e realizadas de gás nos pontos de recepção e entrega (dados diários, referentes ao mês anterior);
- i) interrupções e reduções de capacidade, atuais e planejadas, no sistema;
- j) ampliações planejadas.

II - Contratos de Serviço de Transporte, atualizadas sempre que houver assinatura de um novo contrato ou alteração de um contrato vigente, indicando:

- a) nome completo do Carregador;
- b) tipo de serviço;
- c) data de início e término do contrato;
- d) evolução das capacidades contratadas;
- e) tarifas e descontos aplicados a cada carregador;
- f) relação acionária, direta ou indireta, entre Transportador e Carregador;

§ 1º O Boletim Eletrônico será acessível ao público, em sua totalidade, sem a imposição de senhas ou qualquer outro requerimento de acesso.

§ 2º As informações divulgadas no Boletim Eletrônico serão mantidas disponíveis por um período de 3 (três) anos e poderão ser recuperadas ("downloaded") a qualquer tempo pelos usuários.

Art. 3º Os Transportadores deverão tornar disponível em sua página na internet um relatório de simulações termo-hidráulicas identificando a capacidade de transporte de seus gasodutos.

Parágrafo único. O referido relatório deverá ser atualizado sempre que houver alteração nas características físicas das instalações de transporte ou quando se fizer necessário.

Informações Fornecidas pelos Transportadores Exclusivamente à ANP

Art. 4º ~~Os Transportadores devem tornar disponível em sua área de baixa de arquivo FTP (File Transfer Protocol), com acesso restrito à ANP, os dados que permitam a verificação da movimentação e qualidade de gás natural na infra-estrutura de transporte em território nacional.~~

~~§ 1º Deverão ser fornecidos 2 (dois) arquivos contendo as informações a que se refere o caput deste artigo, quais sejam:~~

~~I — arquivo em base diária, contendo informações do dia operativo anterior, que deverá ser enviado até 12:00 horas do dia corrente.~~

~~II — arquivo em base horária, que deverá ser enviado de quatro em quatro horas.~~

~~§ 2º O conteúdo e o formato das informações a que se refere o caput deste artigo serão atualizados a cada ano e encontram-se no Anexo I da presente Portaria.~~

~~§ 3º O prazo para que os Transportadores cumpram com o disposto no caput deste artigo dependerá de seu nível de automação, obedecendo os seguintes prazos, a contar da data da publicação desta Portaria:~~

~~I — 1 (um) ano para os Transportadores que possuem apenas equipamentos e instrumentos primários.~~

~~II — 8 (oito) meses para os Transportadores que possuem sistema de controle.~~

~~(Revogado pela Resolução ANP nº 40/2016)~~

Art. 5º ~~Os Transportadores devem enviar à ANP a versão integral dos contratos de transporte assinados com cada um de seus Carregadores em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.~~
~~(Revogado pela Resolução ANP nº 11/2016)~~

Art. 6º Os Transportadores enviarão à ANP a versão integral dos seus acordos de conexão em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações nesses acordos.

Art. 7º ~~Os Transportadores enviarão à ANP a versão integral dos seus dos acordos operativos de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega, em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos mesmos, bem como, em igual prazo, quaisquer alterações nesses acordos.~~

~~(Revogado pela Resolução ANP nº 11/2016)~~

Art. 8º Além das informações previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, os Transportadores fornecerão, a qualquer tempo, as informações requeridas pela ANP, no prazo que esta determinar.

Informações Fornecidas pelos Transportadores aos Carregadores e à ANP

Art. 9º ~~O Transportador enviará diariamente, até às 12:00 horas, aos seus Carregadores e à ANP um relatório operativo com as seguintes informações consolidadas do dia operativo anterior:~~

- ~~a) data de referência;~~
- ~~b) data e hora de envio;~~
- ~~c) pressões do sistema por ponto de recepção e entrega;~~
- ~~d) valores totais das medições diárias de vazão em cada ponto de recepção e entrega;~~
- ~~e) valores das nominações e programações por Carregador em cada ponto de recepção e entrega;~~
- ~~f) quantidades de gás realizadas em cada ponto de recepção e entrega por Carregador;~~
- ~~g) quantidade total de gás para uso do sistema utilizada por Carregador;~~
- ~~h) desequilíbrio diário e acumulado no mês, absoluto e percentual, total e por Carregador;~~
- ~~i) estoque de gás por trecho do gasoduto.~~

~~Informações Fornecidas pelos Carregadores Exclusivamente à ANP~~

~~(Revogado pela Resolução ANP nº 40/2016)~~

Art. 10 ~~Os Carregadores enviarão à ANP seus contratos de compra e venda de gás natural, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura bem como, em igual prazo, quaisquer alterações contratuais.~~

~~(Revogado pela Resolução ANP nº 40/2016)~~

Disposições Transitórias

Art. 11. Os Transportadores em operação na data da publicação desta Portaria terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para implementar o Boletim Eletrônico, disposto no art. 2º, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 12. Os Transportadores que possuem sistema de controle e de supervisão na data da publicação dessa Portaria, e que já disponibilizam à ANP os dados referentes ao art. 4º, não deverão interromper este acesso.

Art. 13. Os contratos de transporte, de que trata o art. 5º, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Transportadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 14. Os acordos de conexão, de que trata o art. 6º, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Transportadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de

publicação desta Portaria.

Art. 15. Os acordos operativos de alocação das quantidades de gás nas estações de entrega, de que trata o art. 7º, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Transportadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 16. Os contratos de compra e venda de gás natural, de que trata o art. 10, que tenham sido firmados antes da publicação desta Portaria e que não tenham sido encaminhados à ANP serão enviados pelos Carregadores no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Disposições Gerais

Art. 17. A ANP se compromete a não divulgar quaisquer documentos e informações de caráter comercial constantes dos contratos firmados entre as partes.

Art. 18. O descumprimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS

ANEXO I

~~I - ESTRUTURA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES~~

~~Os Transportadores deverão tornar disponíveis os arquivos em base diária e horária no diretório anp, especialmente criado na área de baixa de arquivo (FTP - File Transfer Protocol Server) do Transportador. Este diretório deverá ser restrito à leitura com acesso exclusivo à ANP.~~

~~Os arquivos deverão estar em formato texto (extensão txt) e serão sempre sobrepostos por arquivos atualizados ao fim do prazo determinado para cada arquivo.~~

~~O arquivo em base diária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_diario.txt e o arquivo em base horária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_horario.txt, onde XXX corresponde a sigla de 3 (três) dígitos que identifica o Transportador.~~

~~II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES~~

~~II.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO DIÁRIO (anp_XXX_diario.txt)~~

~~(a) Pontos de Recepção~~

~~(a1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~(a2) Poder Calorífico Superior, em KJ/m³, nas condições de 20°C e 1 atm. em base seca.~~

~~(a3) N₂, em % molar, CO₂, em % molar, H₂O, em mg/m³, Ponto de Orvalho de H₂O, em °C e H₂S, em mg/m³ (todos os valores medidos nas condições de 20°C e 1 atm. em base seca)~~

~~(a4) Energia Movimentada, em MWh.~~

~~(b) Pontos de Entrega ("city-gates")~~

~~(b1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~(c) Estação de Compressão~~

~~(c1) Consumo Próprio, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~(d) Duto~~

~~(d1) Empacotamento, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~(d2) Desequilíbrio, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO HORÁRIO (anp_XXX_horario.txt)~~

~~(a) Estações de Compressão~~

~~(a1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².~~

~~(a2) Pressão de Saída, em kgf/cm².~~

~~(a3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~(b) Estações de Redução de Pressão~~

~~(b1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².~~

~~(b2) Pressão de Saída, em kgf/cm².~~

~~(b3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~

~~(c) Pontos de Recepção~~~~(c1) Pressão de Saída, em kgf/cm².~~~~(c2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~~~(c3) Volume movimentado acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~~~(d) Estações de Medição e Regulagem~~~~(d1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².~~~~(d2) Pressão de Saída, em kgf/cm².~~~~(d3) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~~~(d4) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~~~(e) Pontos de Entrega ("city-gates")~~~~(e1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².~~~~(e2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~~~(e3) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).~~~~III - FORMATO DAS INFORMAÇÕES~~~~A estrutura interna dos arquivos deverá ser mantida sempre no mesmo padrão definido, sendo que todos os campos serão separados por vírgulas e completados seus tamanhos com brancos, se necessário. Os valores numéricos terão sua parte decimal separada por um ponto (.). A linha será sempre encerrada por um asterisco (*).~~~~Não deverá haver indicador de fim de página, a página deve terminar no final do último asterisco sem que haja linhas em branco no final do arquivo.~~~~III.1 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO DIÁRIO (anp_xxx_diario.txt)~~~~As informações do arquivo diário deverão seguir a formatação apresentada na tabela a seguir:~~

GAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO
1	Código do transportador	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Variável	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Valor acumulado do dia anterior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal

6	Poder Calorífico Superior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia N2	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia CO2	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H2O	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H2O(°□G @ PO à 1atm)	(-nn.nn) identificador de negatividade + 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H2S	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Energia	(nnnnnnn) 7 caracteres numéricos
6	Consumo Próprio	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Empacotamento	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Desequilíbrio	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Terminador	(*) asterisco

expandir
tabela

O tamanho da linha é fixo em 52 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente à variável, deverá obedecer a seguinte codificação:

a) Volume Acumulado	VAT
b) Poder Calorífico Superior	PGS
c) Cromatografia N2	CR1
d) Cromatografia CO2	CR2
e) Cromatografia H2O	CR3
f) Cromatografia H2O (PO à 1atm)	CR4

g) Cromatografia H2S	GR5
h) Energia Movimentada	EMV
i) Consumo Próprio	VGP
j) Empacotamento	VPT
k) Desequilíbrio	VDS

expandir tabela

O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco.

O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caractere "under score" (_).

Os itens identificados como campo 6 serão sempre únicos em cada linha, sendo que a coluna terá como tamanho fixo (nnnnnn.nn):

Exemplo:

TRP,20020125, VAT,1120, GUARAREMA, 3348.00*

Observações:

1 - Para os casos em que o ponto analisado (estação) permitir a inversão de fluxo, ou seja estação que pode operar como PTE ou PTR, deverá ser apresentado primeiro (linha mais próxima do topo dos dados no arquivo) as informações referentes a estação PTE e imediatamente abaixo as informações referentes a condição PTR.

2 - Não será permitido a definição do mesmo nome do "Código do ponto analisado" (contido no campo 5) para estação e duto.

III.2 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO HORÁRIO (anp_XXX_horario.txt)

As informações do arquivo horário deverão seguir a formatação apresentada na tabela abaixo:

Campo	DESCRIÇÃO	FORMATO
1	Código da empresa	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Tipo do ponto analisado	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos

6	Pressão de entrada	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Pressão de saída	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
8	Vazão horária	(nnnn.nn) 6 caracteres numéricos + identificador de decimal
9	Volume acumulado	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
10	Terminador	(*) asterisco

expandir
tabela

O tamanho da linha é fixo em 74 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente ao código do ponto analisado, deverá obedecer a seguinte codificação:

a) Ponto de Entrega	PTE
b) Ponto de Recepção	PTR
c) Estação de Compressão	ECO
d) Estação de Redução de Pressão	ERP
e) Estação de Medição e Regulagem	EMR

expandir tabela

O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco.

O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caractere "under score" (_):

Exemplo:

TRP,20020125, EMR,1120, GUARAREMA, 20.00, 21.00,4362.00, 9821.00*

Obs.: Para os casos em que o ponto analisado (estação) permitir a inversão de fluxo, ou seja estação que pode operar como PTE ou PTR, deverá ser apresentado primeiro (linha mais próxima do topo dos dados no arquivo) as informações referentes a estação PTE e imediatamente abaixo as informações referentes a condição PTR.

ANEXO I

I - ESTRUTURA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Os Transportadores deverão tornar disponíveis os arquivos em base diária e horária no diretório anp, especialmente criado na área de baixa de arquivo (FTP - File Transfer Protocol Server) do Transportador. Este diretório deverá ser restrito à leitura com acesso exclusivo à ANP.

Os arquivos deverão estar em formato texto (extensão txt) e serão sempre sobrepostos por arquivos atualizados ao fim do prazo determinado para cada arquivo.

O arquivo em base diária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_diario.txt e o arquivo em base horária deverá ser nomeado no formato anp_XXX_horario.txt, onde XXX corresponde a sigla de 3 (três) dígitos que identifica o Transportador.

II - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES

II.1 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO DIÁRIO (anp_XXX_diario.txt)

(a) Pontos de Recepção

(a1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).

(a2) Poder Calorífico Superior, em KJ/m³, nas condições de 20°C e 1 atm. em base seca.

(a3) N₂, em % molar, CO₂, em % molar, H₂O, em mg/m³, Ponto de Orvalho de H₂O, em °C e H₂S, em mg/m³ (todos os valores medidos nas condições de 20°C e 1 atm. em base seca)

(a4) Energia Movimentada, em MWh.

(b) Pontos de Entrega ("city-gates")

(b1) Volume acumulado, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).

(c) Estação de Compressão

(c1) Consumo Próprio, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).

(d) Duto

(d1) Empacotamento, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).

(d2) Desequilíbrio, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ARQUIVO HORÁRIO (anp_XXX_horario.txt)

(a) Estações de Compressão

(a1) Pressão de Entrada, em bar(g)

- (a1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (a2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (a3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (b) Estações de Redução de Pressão
- (b1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (b2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (b3) Vazão horária, em mil m³/h (em condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (c) Pontos de Recepção
- (c1) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (c2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (c3) Volume movimentado acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (d) Estações de Medição e Regulagem
- (d1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (d2) Pressão de Saída, em kgf/cm².
- (d3) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (d4) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (e) Pontos de Entrega ("city-gates")
- (e1) Pressão de Entrada, em kgf/cm².
- (e2) Vazão horária, em mil m³/h (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).
- (e3) Volume acumulado desde o início do dia operativo, em mil m³ (nas condições padrão de temperatura, 20°C, e pressão, 1 atm.).

III - FORMATO DAS INFORMAÇÕES

A estrutura interna dos arquivos deverá ser mantida sempre no mesmo padrão definido, sendo que todos os campos serão se-parados por vírgulas e completados seus tamanhos com brancos, se necessário. Os valores numéricos terão sua parte decimal separada por um ponto (.). A linha será sempre encerrada por um asterisco (*). Não deverá haver indicador de fim de página, a página deve terminar no final do último asterisco sem que haja linhas em branco no final do arquivo.

III.1 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO DIÁRIO (anp_XXX_diario.txt)

As informações do arquivo diário deverão seguir a formatação apresentada na tabela a seguir:

CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO
-------	-----------	---------

1	Código do transportador	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Variável	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Valor acumulado do dia anterior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Poder Calorífico Superior	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia N2	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia CO2	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H2O	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H2O(° C @ PO à 1atm)	(-nn.nn) identificador de negatividade + 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Cromatografia H2S	(nn.nn) 4 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Energia	(nnnnnnn) 7 caracteres numéricos
6	Consumo Próprio	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Empacotamento	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
6	Desequilíbrio	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Terminador	(*) asterisco

expandir
tabela

O tamanho da linha é fixo em 52 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente à variável, deverá obedecer a seguinte codificação:

a) Volume Acumulado	VAT
b) Poder Calorífico Superior	PCS
c) Cromatografia N2	CR1
d) Cromatografia CO2	CR2
e) Cromatografia H2O	CR3
f) Cromatografia H2O (PO à 1atm)	CR4
g) Cromatografia H2S	CR5
h) Energia Movimentada	EMV
i) Consumo Próprio	VCP
j) Empacotamento	VPT
k) Desequilíbrio	VDS

expandir tabela

O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco. O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caracter "under score" (_).

Os itens identificados como campo 6 serão sempre únicos em cada linha, sendo que a coluna terá como tamanho fixo (nnnnn.nn).

Exemplo:

TRP,20020125, VAT,1120, GUARAREMA, 3348.00*

Observações:

1 - Para os casos em que o ponto analisado (estação) permitir a inversão de fluxo, ou seja estação que pode operar como PTE ou PTR, deverá ser apresentado primeiro (linha mais próxima do topo dos dados no arquivo) as informações referentes a estação PTE e imediatamente abaixo as informações referentes a condição PTR.

2 - Não será permitido a definição do mesmo nome do "Código do ponto analisado" (contido no campo 5) para estação e duto.

III.2 FORMATAÇÃO DO ARQUIVO HORÁRIO (anp_xxx_horario.txt)

As informações do arquivo horário deverão seguir a formatação apresentada na tabela abaixo:

Campo	DESCRIÇÃO	FORMATO
1	Código da empresa	3 caracteres alfanuméricos
2	Data	(aaaammdd) 8 caracteres alfanuméricos
3	Tipo do ponto analisado	3 caracteres alfanuméricos
4	Hora	(hhmm) 4 caracteres alfanuméricos
5	Código do ponto analisado	Máximo de 20 caracteres alfanuméricos
6	Pressão de entrada	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
7	Pressão de saída	(nnn.nn) 5 caracteres numéricos + identificador de decimal
8	Vazão horária	(nnnn.nn) 6 caracteres numéricos + identificador de decimal

9	Volume acumulado	(nnnnn.nn) 7 caracteres numéricos + identificador de decimal
10	Terminador	(*) asterisco
expandir tabela		

O tamanho da linha é fixo em 74 caracteres para a posição dos valores descritos na tabela acima. Caso um dos valores não seja solicitado para alguma variável, o campo será preenchido por brancos, respeitando os tamanhos especificados.

O campo 3, referente ao código do ponto analisado, deverá obedecer a seguinte codificação:

a) Ponto de Entrega	PTE
b) Ponto de Recepção	PTR
c) Estação de Compressão	ECO
d) Estação de Redução de Pressão	ERP
e) Estação de Medição e Regulagem	EMR

expandir tabela

~~O campo 5, referente ao código do ponto analisado, deverá ter tamanho fixo igual a 20 caracteres. O código do ponto analisado deverá ser todo em letras maiúsculas e não poderá ocorrer espaços em branco no meio do código. Caso o código tenha menos que 20 (vinte) caracteres, o campo deverá ser completado com espaços em branco. O código não poderá conter caracteres especiais e acentuações, com a exceção do caractere "under score" (_).~~

~~Exemplo:~~

~~TRP,20020125, EMR,1120, GUARAREMA, 20.00, 21.00,4362.00, 9821.00*~~

~~Obs.: Para os casos em que o ponto analisado (estação) permitir a inversão de fluxo, ou seja estação que pode operar como PTE ou PTR, deverá ser apresentado primeiro (linha mais próxima do topo dos dados no arquivo) as informações referentes a estação PTE e imediatamente abaixo as informações referentes a condição PTR. (Redação dada pela Portaria Técnica ANP nº 296/2003)~~

~~(Revogado pela Resolução ANP nº 40/2016)~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.